

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESTRELA/RS.

TTS - BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.

empresa de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 94.172.871/0001-36, sita à Estrada Geral da Linha Germano, s/nº., Canabarro, Teutônia, RS, constituída por cotas de responsabilidade limitada, com a última alteração contratual, de nº. 03, registrada na Junta Comercial sob nº. 95/1395666 em 06 de abril de 1.995, por sua procuradora, instrumento de mandato incluso, vem a presença de Vossa Excelência para requerer o benefício da **CONCORDATA PREVENTIVA**, nos termos do art. 156 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/45, com as alterações introduzidas pelas Leis de nºs. 4.983/66, 7.274/84 e 8.131/90, pelas motivações fáticas e de direito que passa a expor e, ao final, requerer:

I - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

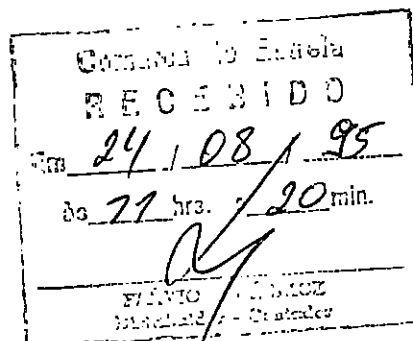
A empresa REQUERENTE foi constituída em 05 de julho de 1.991, sob a razão social de TTS - BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA, por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº. 43.202.198.800, em 15 de julho de 1.991, com sede à Estrada Geral de Linha Germano, Canabarro, Teutônia, RS, tendo iniciado suas atividades em 01 de agosto de 1.991, com duração por tempo indeterminado.

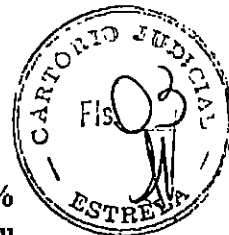
O ramo de atividades é o curtimento e o beneficiamento de couros e a sua comercialização.

II - DOS FATOS

A empresa REQUERENTE, inobstante os problemas vivenciados pela economia brasileira, desde a sua fundação, obteve desenvolvimento invejável. Porém, os problemas do setor coureiro-calçadista já advém da década de 80 com os mandos e desmandos na economia brasileira e a aplicação dos sucessivos planos econômicos, todos ineficazes.

O Plano Real, contudo, foi o fator preponderante. Trouxe a estabilidade monetária mas a política governamental com relação à defasagem





cambial do dólar, supervalorizando a moeda nacional, no princípio em cerca de 15% (quinze por cento) e posteriormente estagnando-a em 8% (oito por cento), prejudicou sobremaneira as exportações de calçados. Não se vislumbra, a curto prazo, alteração na sistemática cambial porque é o instrumento de sustentação do plano governamental.

Com o desaquecimento das exportações de calçados a REQUERENTE passou a ter problemas graves. Fala-se, aqui, do ramo de calçados porque o produto da empresa, o couro, é a matéria-prima dos referidos. Significa dizer que o problema econômico de um setor é o mesmo do outro.

"...Esta é uma área em crise, com fechamento de fábricas, desemprego, queda nas exportações e a concorrência pesada dos produtos asiáticos. De janeiro à julho foram exportados US\$ 877 milhões em calçados. No ano passado as vendas haviam chegado a 977 milhões." (Texto do Jornal Hora - Caderno de Economia - 20.08.95).

Com efeito, a situação passou a ser de difícil controle. Todavia a empresa REQUERENTE sempre manteve a intenção de dar continuidade ao seu negócio, passando a equilibrar-se com o aporte de recursos financeiros oriundos da rede bancária.

Assim, com a inflação girando em torno de 2% (dois por cento) ao mês e as taxas de juros bancários acima de 12% (doze por cento), a situação econômico-financeira tornou-se insustentável, fazendo com que a autora passasse a administrar, além dos seus negócios, as suas dívidas com os fornecedores e bancos.

A atual crise no setor coureiro-calçadista é pública e notória, sendo que a Região do Vale do Rio dos Sinos enfrenta uma verdadeira enxurrada de pedidos de concordatas e falências. Região que, por sua vez, é o principal mercado comprador da empresa REQUERENTE. Resultou, daí, o outro grande problema, pois os compradores passaram a não efetuar os pagamentos devidos à autora em virtude de estarem sob o benefício da concordata ou pela declaração de falência. Tem a autora créditos sob a rubrica de duplicatas a receber no valor de R\$ 72.069,84 (setenta e dois mil, sessenta e nove reais, oitenta e quatro centavos) conforme levantamento contábil, documento incluso.

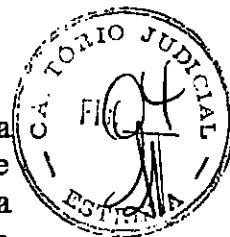
Os juros escorchantes cobrados pelo sistema financeiro, a inadimplência dos devedores e os sobressaltos da economia brasileira são, portanto, os grandes responsáveis pela situação fática que se encontra a empresa REQUERENTE.

A saída está na concessão da presente medida, reestabelecendo, assim, os pagamentos de forma segura, pois todas as medidas até aqui tomadas sempre visaram a retomada do equilíbrio financeiro e da saúde financeira da empresa, não logrando êxito. Há que se frisar que a empresa está em plena atividade com vários pedidos de compra de mercadoria já realizados, necessitando apenas de uma trégua dos credores.

III - DA LEGITIMIDADE

A empresa requerente encontra-se em atividade regular por mais de dois anos, conforme documentação inclusa, sendo que todas as alterações contratuais posteriores a sua constituição foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

[Handwritten signature]



Os livros obrigatórios, que se apresenta em cartório para encerramento, foram submetidos ao Registro de Comércio e ou estão dispensados de tal comportamento, face as novas determinações da legislação vigente em relação a escrituração contábil, já que a autora elegeu a forma de tributação com base no lucro presumido.

Apresenta a escrituração específica para a instrução do presente feito, documentos inclusos. Atende-se, desta forma, as condições estabelecidas pelos artigos 140, inciso I e art. 158, inciso I do diploma legal balisador do presente.

Para que restem cumpridas as demais exigências do artigo 140 do diploma em foco, informa:

a) que em nenhum momento teve condenação com relação ao disposto no inciso III.

b) que em qualquer época foi necessário a utilização do presente expediente judicial, a auto-falência ou outro remédio legal.

A viabilidade econômica sempre foi o objetivo vislumbrado e perseguido pelo investimento empresarial, acolhendo, principalmente, o aspecto social do emprego com a garantia e a manutenção de 12 (doze) postos de trabalho, não menosprezando a produção e a geração de riquezas ao município e à região.

A existência de ativo sem ônus suficiente para a garantia dos credores, na proporção de 100% (cem por cento), conforme demonstrações contábeis confeccionadas especificamente para a instrução do presente pedido, não vivencia estado falimentar.

IV - DO PROTESTO

Com relação a existência de títulos protestados do devedor comerciante na concessão da concordata preventiva, a jurisprudência nacional há muito se inclinou no sentido de não ser óbice. Revela maior preocupação na análise da viabilidade empresarial, adaptando o diploma legal, já ultrapassado.

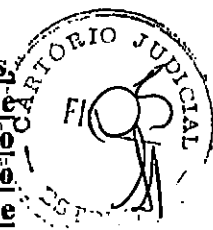
O eminente Dr. Osvaldo Stefanello, quando juiz substituto da Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre, RS, no pedido de concordata preventiva da empresa Mimex - Distribuidora de Equipamentos para Anestesia Ltda, assim se pronunciou:

"No entanto, entendo que a regra estabelecida no art. 158, inciso IV, do ordenamento falimentar não pode ser tomada ao pé da letra, na friezta textual. Deve sê-lo à luz do contexto sócio-econômico vigente: as dificuldades que enfrentam as empresas comerciais e industriais, notadamente de pequena e média expressão, para se manterem e cumprirem em dia seus compromissos. Isso não só pela retração de consumo, decorrência de uma inflação desenfreada e sem controle, e conseqüente perda do poder aquisitivo de parcela expressiva da população com o alto custo do dinheiro, ainda disponível, percalços e contingências que devem enfrentar, que surgem a maior parte das vezes de forma imprevisível e incontestável, com fulminante desencadeamento, mesmo que tenha uma direção séria e competente, avessa a gastos inúteis ou supérfluos.

É sempre útil e saudável não esquecer o princípio básico que deve nortear qualquer decisão judicial, prevista no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, qual seja: 'Na aplicação da lei o juiz

Stk.

atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum'. E mais, por bem sintetizar este posicionamento e ressaltando o quase caráter social que se reveste a concordata ante a falência sendo oportuno lembrar o voto proferido pelo ministro Aliomar Baleeiro, um dos mais eminentes juristas do tribunal supremo do país, embora proferido no já distante ano de 1.966: 'não há nenhum interesse de multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas que tem como conseqüências práticas o desemprego em massa das populações.' "



No pedido de concordata preventiva da empresa Scaly Calçados Ltda, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Sapiranga, o Exmo. Dr. Juiz de Direito na sua decisão de deferimento, datada de 27.07.95, assim se pronuncia:

" A existência de títulos protestados, de acordo com a jurisprudência dominante nos nossos Tribunais, não constitui óbice à concessão do benefício, razão pela qual ordeno o processamento da concordata preventiva"...

Temos a nossa volta inúmeras situações nas quais as empresas receberam o benefício da concordata preventiva mesmo com títulos protestados, gerando hoje progresso e riqueza. Aliás, a Súmula 190, já abrandava o rigorismo do art. 140 da Lei das Falências, que diz:

"O não pagamento de título vencido a mais de 30 dias sem protesto não impede a concordata preventiva."

V - DO ATIVO E DO PASSIVO

A Lei das Falências e Concordatas, em seu art. 158, inciso II, estabelece que cumpre ao devedor satisfazer o critério da garantia aos credores, face ao ativo que, livre, deve ser correspondente a mais de cinquenta por cento do passivo quirigrafário.

Comprova a requerente o atendimento da garantia, através da transcrição dos documentos anexos, a seguir demonstrado.

ATIVO

DISPONÍVEL

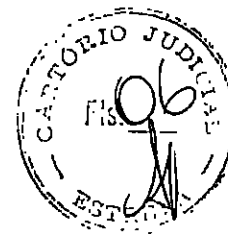
Caixa	280,50	
Bancos	419,50	700,00

REALIÁVEL

Duplic. a receber	72.069,84	
Duplic. Descont.	33.770,04	
Estoques	21.437,47	59.737,27

PERMANENTE

Bens Imóveis	230.000,00	
Veículos	16.000,00	
Móveis e Utens.	2.927,00	
Instalações	26.000,00	
Máq. e Equip.	150.598,00	
		425.525,00 <i>l.k.</i>



TOTAL DO ATIVO 485.962,27

PASSIVO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	212.207,28
Financ. bancários	236.848,30

TOTAL PASSIVO 449.055,58

Os números supra, convertidos percentualmente à fixação legal, revelam a satisfação integral da exigência.

VI - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCESSAMENTO

O Decreto-Lei 7.661/45, com as alterações determinadas pela legislação posterior, em seu art. 159, parágrafo 1º, estabelece os documentos que devam acompanhar o pedido.

A requerente, para atendimento de todas as condições estabelecidas, promove a juntada dos seguintes documentos.

I - II - III - Cópias do contrato social e de todas as alterações contratuais posteriores com a devida inscrição na Junta Comercial, comprovando o exercício regular por mais de dois anos.

IV - Quanto à confecção das demonstrações contábeis, conforme declaração do Sr. contador, está dispensada por obter pela forma de tributação com base no lucro presumido, para tanto junta declaração do Imposto de Renda, ano-base 1.994, além da demonstração financeira específica para instruir o presente pedido, o balanço patrimonial, demonstração dos prejuízos acumulados e o demonstrativo de resultados desde o último exercício social.

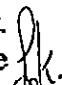
V - Inventário de todos os bens e relação das dívidas ativas, as quais estão sendo renegociadas.

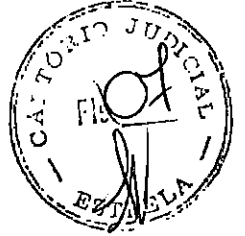
VI - Lista nominativa de todos os credores com domicílio, residência, a natureza e o valor dos respectivos créditos.

Apresenta-se, igualmente, os livros obrigatórios para o encerramento.

Verifica-se, assim, o atendimento das determinações legais. Haverá de se impor, por determinação de Vossa Excelência o processamento da CONCORDATA PREVENTIVA.

VII - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Em conclusão, a empresa requerente, nos termos do art. 156, parágrafo 1º, inciso II da lei de quebras, apresenta aos seus credores a seguinte 



proposta de pagamento integral dos valores de seus créditos, sendo que 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo ano com o acréscimo legal.

VIII - DO PEDIDO

FACE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência que se digne receber e determinar o processamento do presente pedido de **CONCORDATA PREVENTIVA**, com os documentos que a instruem, e:

Determinar a suspensão das ações e execuções porventura propostas contra a requerente, relativas aos créditos sujeitos a presente.

Marcar prazo para habilitação dos credores sujeitos à concordata, caso não tenham sido relacionados.

O deferimento das condições de liquidação do passivo, conforme proposta supra e a nomeação de comissário de acordo com a legislação vigente.

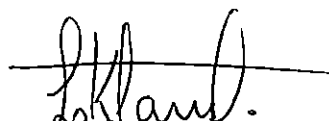
Requer o deferimento do pagamento das custas processuais durante o processamento ou ao final da Concordata Preventiva.

Provar-se-à o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a juntada de outros documentos, caso este Juízo entenda necessário, registra-se que a jurisprudência tem firmado posição no sentido de que a concessão de prazo para oferecimento de documentação não ofende a lei (in RT 393/249 e 405/351).

Dá-se à causa o valor de R\$ 449.055,58 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais, cinquenta e oito centavos).

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.**

Teutônia/RS 24 de agosto de 1.995.


p.p. Bela. **LUCIANA TEREZINHA KLAMT**
ADVOGADA
OAB/RS 28.679